



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 22 DE JANEIRO DE 2024¹

Dispõe sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos para o ano de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à deliberação plenária ocorrida na 61ª sessão extraordinária administrativa realizada nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 7.822, de 27 de junho de 2022, que exige a regulamentação do plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação dos Passivos por meio de resolução do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 1451 (5050823), da Secretaria de Orçamento e Finanças, com a descrição do superávit financeiro apurado no exercício de 2023 e da Manifestação 1757 (5055093), do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência 2, com a descrição dos passivos administrativos existentes, indicação das prioridades de pagamento e das regras a serem especificadas no plano de aplicação dos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para o ano de 2024, será disciplinado pela presente resolução.

Art. 2º Serão liquidados, no ano de 2024, até o limite de R\$ 62.672.487,00 (sessenta e dois milhões, seiscientos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais), os passivos administrativos descritos abaixo, na seguinte ordem de prioridade de pagamento:

I - R\$ 26.972.176,00 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e dois mil cento e setenta e seis reais) para pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES, indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço público de magistrados, licença-prêmio, e gratificação de acúmulo de acervo retroativo aos magistrados, consoante Resolução nº 333/2022;

II - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para pagamento das indenizações de férias não gozadas por necessidade do serviço público de servidores, em consonância com o Art. 6º, I e Art. 7º da Resolução nº 336/2023 - TJPI (3985276);

III - R\$ 1.731.636,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil seiscientos e trinta e seis reais) para pagamento do retroativo relativo ao nível VII dos servidores, referente ao período de setembro a novembro de 2023, conforme Lei Nº 7.939, de 30 de dezembro 2022, alterada pela Lei Nº 8.240, de 18 de dezembro de 2023;

IV - R\$ 14.344.626,00 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil seiscientos e vinte e seis reais) para pagamento de antecipação do saldo da indenização da licença-prêmio compensatória aos

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.744, disponibilizado: 23 de janeiro de 2024, publicado: 24 de janeiro de 2024, p. 4.

magistrados ativos e inativos, derivado da Resolução nº 333/2022, devendo ser pago 30 (trinta) dias em maio de 2024 e 30 (trinta) dias em dezembro de 2024;

V - R\$ 4.995.895,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais) para pagamento de antecipação do saldo da gratificação de acúmulo de acervo retroativo aos magistrados, derivado da Resolução nº 333/2022, devendo ser pago na fração de 2,5 dias por mês, a cada magistrado, durante o ano de 2024;

VI - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para pagamento das Indenizações do Programa de Aposentadoria Incentivada de servidores, de 2024;

VII - R\$ 4.628.154,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e quatro reais) para pagamento de outros processos (passivos) administrativos decorrentes da dívida pública do Poder Judiciário do Piauí.

Art. 3º Os passivos administrativos reconhecidos por decisão exclusiva da Presidência, própria ou por delegação, e que constem do plano de aplicação previsto no artigo 2º, deverão ser previamente referendados pelo Tribunal Pleno antes de sua liquidação.

Art. 4º Os pagamentos serão realizados pelo valor nominal, sem incidência de juros de mora, multas e outras hipóteses de correção monetária, conforme o disposto no artigo 4º, §3º, da Lei Estadual nº 7.822/2022.

Parágrafo único. A indenização de férias tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam autorizadas a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD a adotar as providências para que o pagamento de todas as verbas de pessoal oriundas do Fundo de Liquidação de Passivos do TJPI seja operacionalizado em folha suplementar exclusiva, mediante pagamento por meio de conta bancária específica do Fundo.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria de Orçamento e Finanças, na hipótese de inexecução total dos valores previstos, a realizar ajustes entre os valores constantes nos incisos do art. 2º, com posterior aprovação da Presidência.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 22 de janeiro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ